

## **Projeto de Lei nº 1.389/2020**

EMENDA Nº - PLEN

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei nº 1.389, para dispor sobre a suspensão por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pelos municípios e estados com a União no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Acrescente-se o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 1.389, de 2020:

“Art. 3º-A Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade do cumprimento das metas e dos requisitos quantitativas e qualitativas pactuados pelos municípios e estados com a união no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros pactuados, na sua integralidade.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem sofrido com constantes cortes e contingenciamentos de recursos nos últimos anos, o que acarreta a redução do aparato do Estado para atender cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Diante da Pandemia da COVID-19, diversas iniciativas legislativas apresentadas nesta casa buscam garantir o direito à dignidade da pessoa humana, mas para isso, a continuidade dos serviços essenciais do SUAS deve ser assegurada não apenas por meio de instrumentos normativos, mas principalmente com a manutenção e estabilidade orçamentária e financeira de modo a assegurar os recursos de custeio que garantirão a prestação deste serviço a população brasileira.

Sala da Sessão, em 23 de abril de 2020.

**Alexandre Padilha**  
**Deputado Federal – PT/SP**